

XXIII. 00111-00008033/2022-18  
XXIV. 0390-000544/2014  
XXV. 0390-000707/2014  
XXVI. 00111-00008092/2022-88  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 03 de junho de 2025

PROCESSO: 00111-00007776/2022-62. INTERESSADO: Paróquia Santa Rita de Cássia - Capela São José - EQ 10/20 - Buritis II - Planaltina/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.  
DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DF, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:  
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:  
De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;  
UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;  
Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;  
UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.  
I - OBJETO: Realizar o projeto "6ª Edição do Gran Fondo Brasília", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP nº 15.678, Deputado Wellington Luiz.  
II - VIGÊNCIA: data de início: 15/06/2025 término: 31/12/2025  
III - PT: 13.392.6219.9075.0010 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais - Apoio à Realização de Projetos Culturais  
Natureza da Despesa Fonte Valor  
3.3.50.43 100 150.000,00  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2025

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF  
Titular da Unidade Gestora Concedente

CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO  
Secretário de Estado de Turismo do DF  
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 46/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00012419/2023-16. Autuado (a): BAOBAR BAR, RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 4647/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 163/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para, em face da transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, § 3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para manter as emissões sonoras dentro dos limites legais e utilizar os altos falantes respeitando as determinações legais, sob pena de sanções mais severas, e de MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da supradita lei. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de

05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 49/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00012427/2023-62. Autuado (a): RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - RESPOSTA - DO BAR A COZINHA Objeto: Auto de Infração nº 05748/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 172/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para, em face da transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, as penalidades de ADVERTÊNCIA, para manter as emissões sonoras dentro dos limites legais sob pena de sanções mais severas e de MULTA no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos os artigos 18 e 19 e nos incisos I, IV e VI do artigo 22 da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO 2025), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:  
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:  
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
I - OBJETO: Evento realização de projeto "EXPOVITS BRASIL 2025", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 14977/2025 - SISCONEP (169393635), Parlamentar Roosevelt Vilela, Processo nº 00001-00015520/2025-55.  
II - VIGÊNCIA: de 16/06/2025 com término previsto para 16/07/2025.  
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0115 APOIO A PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO  
Secretário de Estado de Turismo  
U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES  
Secretario de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
U.O. Executante

CONTROLADORIA-GERAL

ENUNCIADO Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de

Correição, na sessão realizada em 27 de maio de 2025, resolve publicar o presente Enunciado: PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIAL COMO SÓCIO-GERENTE OU SÓCIO-ADMINISTRADOR. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA MAIS BRANDA QUANDO PRESENTES OS DEMAIS REQUISITOS PARA DEMISSÃO. De acordo com a Súmula n. 650 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o inciso X do artigo 193 da Lei Complementar n. 840/2011, quando configurada cabalmente a infração administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, a única sanção cabível é a demissão, não sendo possível a aplicação de pena mais branda.

DANIEL ALVES LIMA

#### ENUNCIADO Nº 04, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 27 de maio de 2025, resolve publicar o presente Enunciado: É possível a continuidade do processo administrativo disciplinar, mesmo diante da apresentação reiterada de atestados médicos pelo servidor acusado. A mera homologação de atestado médico particular não suspende o andamento processual, salvo expressa disposição da junta médica de saúde atestando a incapacidade processual do acusado para ato específico em que não possa ser representado.

DANIEL ALVES LIMA

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do possível prejuízo ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no 00480-00003576/2024-31, 00480-00003579/2024-74 e 00480-00003580/2024-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

### DEFENSORIA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 158, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF – 12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º O saldo financeiro necessário para a criação dos cargos em comissão é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos constantes nas Portarias nº 41, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 29, de 11/02/2025, página 9; nº 68, de 10 de março de 2025, publicada no DODF nº 48, de 12/03/2025, página 35; nº 133, de 13 de maio de 2025, publicada no DODF nº 88, de 14/05/2025, página 30 e nº 153, de 30/05/2025, publicada no DODF nº 103, de 04/06/2025, página 13.

Art. 3º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

##### EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 20/2025

##### SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 09 a 13 de junho de 2025(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 155

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00009690/2024-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00004595/2025-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00004892/2025-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004897/2025-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00005134/2025-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00005139/2025-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00005150/2025-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005320/2025-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00005333/2025-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00005521/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00005823/2025-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00005828/2025-42-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00003906/2023-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004472/2023-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00002934/2024-93-e, Regularização de Débito, José Caetano de Souza; 4) 00600-00004746/2024-08-e, Regularização de Débito, Expedito Apolinário Silva; 5) 00600-00005178/2024-54-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00010245/2024-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004049/2025-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004138/2025-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00004291/2025-01-e, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 10) 00600-00004434/2025-77-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00004471/2025-85-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00004579/2025-78-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00004588/2025-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00004590/2025-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00004606/2025-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004618/2025-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004629/2025-17-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00011116/2024-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004625/2025-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00004626/2025-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004753/2025-82-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00004886/2025-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00005328/2025-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00005516/2025-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005519/2025-72-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 1213/2018-e, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG; 2) 00600-00011070/2024-09-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00011129/2024-51-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00004581/2025-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004891/2025-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00005144/2025-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00005368/2025-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005814/2025-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00005880/2025-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00006065/2025-57-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 04/06/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

#### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 02 de junho de 2025

Despacho nº 672/2025 – Segedam; Processo nº 8938/2021-32; Assunto: Reconhecimento de Dívida – DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 20.946,78 (vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.936.069/0010-85, referente às diferenças efetivas devidas à empresa pelo reajuste dos valores previsto no 3º Termo de Apostilamento, pç. 1103, conforme Nota Fiscal 794, pç. 1093, no valor total de R\$ 29.181,86, devidamente atestada conforme Relatório Circunstanciado à pç. 1104 (e-DOC A84416EF), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA